PROCESSO N.º 751/08 PROTOCOLO N.º 7.080.176-0

PARECER N.º 45/09 APROVADO EM 13/02/09

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CANDÓI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 3479-GS/SEED, de 27 de novembro de 2008, o protocolo n.º 7.080.176-0, de 17 de julho de 2008, com incluso Parecer n.º 3363/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Candói – Ensino Fundamental e Médio, Município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2009.

Às folhas 05 do processo, consta justificativa para a Implantação do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Candói, com destaque para:

> (...)
>
> Pois o mesmo oferta Educação de Jovens e Adultos Fase I e II (APED), além da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio em nossas Escolas Municipais e Estaduais, além de Programas Educacionais, como: Saberes da Terra, Paraná Alfabetizado, Cursos Profissionalizantes, etc. Portanto terá condições necessárias para o **atendimento deste Centro de Educação, possibilitando atender a demanda de nosso Município. Estendendo o atendimento aos municípios de Foz do Jordão e Reserva do Iguaçu,** por possuirmos estrutura física, e quadro de profissionais suficientes, comprometidos com a Educação.
>
> **O Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEBJA/CANDÓI terá como sede a Escola Municipal Ormi França Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com infra-estrutura adequada para atendimento dos educandos,** quadro de profissionais

> qualificados, com total apoio da Direção da Escola Municipal de acordo com autorização em anexa nos documentos necessários para sua Implantação.
>
> Em síntese, temos o propósito de desenvolver no Centro, o Ensino Fundamental e Médio com qualidade, em prol da Educação para aqueles que não tiveram acesso em idade escolar adequada, buscando sanar também devido alguns trabalharem para o sustento de sua família, e não ter como freqüentar seus estudos durante o dia (sem grifo no original), (fls. 06).

Ressalte-se que há no processo listagem de interessados para matrícula no CEEBJA proposto (fls. 422 a 436).

Ademais, no item "Perfil do Educando", o interessado expõe:

> Observando dados estatísticos de Contagem Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do ano de 2000, mostraram que, em Candói há uma **população total de 14.185 pessoas.** Sendo que 14,2% da população entre 15 anos ou mais, encontra-se sem instrução ou apenas estudou um ano ou menos. **No ano de 2007, a população é de 15.412, com 9.027 na zona rural e 5.158 na urbana** (sem grifo no original), (fls. 421).

2. Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Freqüência, fls. 202:

- no processo coletivo - freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular;

- no processo individual – cumprimento de 100% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

Ensino Fundamental

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Candói NRE:Guarapuava		
ANO DE IMPLANTAÇÃO:1º sem./ 2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	**1200/1210**	**1440/1452**
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

PROCESSO N.º 751/08

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO:Candói ..... NRE: Guarapuava
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTES	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 203 a 206 .

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

PROCESSO N.º 751/08

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Regiane Maria de Abreu	Matemática	- Matemática
Itamara Forquim Buco	Educação Física	- Educação Física
Joscelise Mugnol	Geografia	- Geografia
* Gelson Kruk da Costa	História * Filosofia	- História
* * Ângela Maria Kuiaski	Ciências Biologia	- Ciências Biológicas
Vanderlia Mugnol do Nascimento	Arte Artes	- Arte - Educação
Juceane Bachman	Geografia	- Geografia
Gisele Bueno Freitas	Inglês Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Adriane da Aparecida Roque Ternouski	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Ensino de Língua Inglesa
*** Eroni Andrade de Souza Ferreira	* Física e Química	- Matemática
Cleber Fabiano Kukul	Química	- Ciências – habilitação em Química
Lídia Lucio Roque	Ensino Religioso	- Pedagogia
* Antonio Valdir de Quadros	Sociologia	- Pedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.
** Não apresentou diploma.
*** Não comprovou habilitação específica.

6.Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 411 a 415).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- listagem de acervo bibliográfico (fls. 40 a 78);

- Laudo técnico da Vigilância Sanitária (fls. 36);

- Análise de projeto do Corpo de Bombeiros, constando: "Conforme reanálise, não foi encontrado nenhuma irregularidade, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado" (fls. 33);

- Plano de Avaliação Institucional (fls. 404);

- Plano de capacitação continuada do corpo docente (fls. 408).

Em relação ao laboratório de Química, Física e Biologia e a biblioteca, cabe observar a informação contida às folhas n.º 448 do processo:

> (...) **o Laboratório de Ciências, de Física e Biologia**, onde consta que será feito de **modo compartilhado com o Colégio Estadual Santa Clara – Ensino Fundamental e Médio, de acordo com a autorização do Diretor do Estabelecimento e Ensino** e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Candói. Sendo este de modo favorável, **pois o mesmo estará recebendo verbas necessárias para a construção de novas salas de aula, tendo possibilidades de acolher os educandos de Centro,** que disponibilizarão do Laboratório com todos os equipamentos já especificados no documento de Implantação.
>
> (...) **em relação à biblioteca para o Centro, este espaço será utilizado a Biblioteca Municipal e o da Biblioteca da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** pois o espaço do prédio que estaremos dispondo para o Centro, não é condizente com o acervo necessário para o uso dos educandos. A relação do acervo já está composta na documentação (sem grifo no original), (fls. 448).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 093/08 (fls. 409), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3363/08- CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Candói - Ensino Fundamental e Médio, Município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2009.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A autorização dos cursos terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo, submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Para o pedido de reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente, com destaque para o laudo do Corpo de Bombeiros e professores com habilitação específica para as disciplinas de Física, Química, Filosofia e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS
As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2009.